

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**

PROCESSO LICITATÓRIO N. 86/2021

PREGÃO N. 34/2021

**PARECER JURÍDICO:**

Trata-se de recurso interposto pela empresa Darlan Moraes da Silva ME, inabilitada em razão de ter apresentado certidão exigida para habilitação com prazo de validade vencido. Em suas razões argumenta que o fato passou despercebido pela equipe que separou a documentação para entrega no processo licitatório.

Analisando a documentação apresentada e os argumentos do recurso, infere-se que realmente a empresa Recorrente apresentou certidão solicitada no edital com prazo de validade expirado. Ou seja, realmente não cumpriram com o contido no edital de lançamento da licitação.

Assim, tenho que a decisão da comissão deve ser mantida, pois não se pode contrariar o edital nesta fase do certame, a teor do que disciplina o artigo 3º e o artigo 41 da Lei 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

Com efeito, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

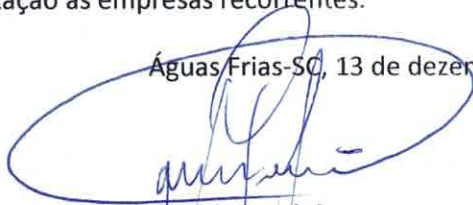
Permitir a habilitação da Recorrente nesta fase, em contrariedade ao edital, feriria não somente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório como também os princípios da legalidade, da impessoalidade e da igualdade, pois não seria justo dar tratamento diferenciado à empresa recorrente em detrimento dos demais participantes que cumpriram à risca o contido no edital. De caso similar se extrai da jurisprudência:



MANDADO DE SEGURANÇA - Procedimento licitatório - Empresa inabilitada motivadamente por descumprimento de exigências do edital - Edital é lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles) - Capacidade operativa não se confunde com capacidade técnica específica - Recurso não provido. Processo de número: 0149985-05.2007.8.26.0000 (Comarca: São Paulo. Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público. Relator(a): Desembargador Francisco Vicente Rossi. Data do julgamento: 22/11/10. Data da registro: 13/12/2010)

Por todo o exposto, opino pela rejeição de todos os Recursos, mantendo a inabilitação as empresas recorrentes.

Águas Frias-SC, 13 de dezembro de 2021.



**Jhonas Pezzini**  
**OAB/SC 33.678**  
**Assessor Jurídico**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**

PROCESSO LICITATÓRIO N. 86/2021

PREGÃO N. 34/2021

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de recurso interposto pela empresa Darlan Moraes da Silva ME, inabilitada em razão de ter apresentado certidão exigida para habilitação com prazo de validade vencido. Em suas razões argumenta que o fato passou despercebido pela equipe que separou a documentação para entrega no processo licitatório.

Conforme lançado no parecer jurídico, pretende a Recorrente a aceitação de apresentação de certidão exigida no edital fora do prazo, apresentada com validade somente agora na fase recursal, o que não é permitido nesta fase do processo licitatório em obediência ao princípio da vinculação do instrumento convocatório (arts. 3º e 41, da Lei 8.666/93).

Não há motivos para modificação da decisão da comissão, tendo em vista que a inabilitação foi aplicada em conformidade com o contido do edital.

Pelo exposto, adoto as razões do parecer jurídico sobre o tema como razão de decidir e rejeito o recurso apresentado.

Fica o parecer jurídico fazendo parte integrante da presente decisão.

Publique-se a decisão acompanhada do parecer.

Águas Frias-SC, 13 de dezembro de 2021



**LUÍZ JOSÉ DAGA**

**Prefeito Municipal**